

EXTRATO PÚBLICO DA NOTA TÉCNICA SEI Nº 2144/2026/MDIC

Assunto: Vidro Flotado Incolor. Código NCM 7005.29.00. Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC). Pleito de Renovação. Elevação do Imposto de Importação de 9% para 35%, sem criação de destaque tarifário (Ex), por um período de 12 meses. Processos SEI nº 19971.000711/2026-72 (Versão Pública) e nº 19971.000712/2026-17 (Versão Restrita).

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito de alteração tarifária, protocolado pela Associação Brasileira das Indústrias de Vidro (Abividro ou Pleiteante), em 16 de junho de 2026, que visa a renovação e majoração de medida de elevação, de 9,0% para 35% da alíquota do Imposto de Importação do produto "Vidro Flotado Incolor", classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 7005.29.00, por um período de 12 meses, ao amparo do Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC), de que tratam as Decisões nº 27/15 e nº 09/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul - CMC.
2. Registre-se que, no caso específico do referido código NCM 7005.29.00, a alíquota do Imposto de Importação, estabelecida na Tarifa Externa Comum - TEC, nos termos do Anexo I da Resolução Gecex nº 272/2021 e alterações [\[Hiperlink\]](#), é de 9,0%. A alíquota do Imposto de Importação vigente sobre as importações brasileiras do mesmo código NCM, nos termos estabelecidos no Anexo II da mesma Resolução Gecex nº 272/2021, com redação dada pela Resolução Gecex nº 391, de 23 de agosto de 2022 - DOU, 25/08/2022 [\[Hiperlink\]](#), que trata da Tarifa Externa Brasileira - TEB, é também de 9,0%.
3. Vale mencionar que, por intermédio de decisão tornada pública pela Resolução Gecex nº 667, de 05 de dezembro de 2024 - DOU, 06/12/2024 [\[Hiperlink\]](#) restou estabelecida, no âmbito do mecanismo DCC, a elevação, de 9% para 25%, da alíquota do Imposto de Importação aplicada aos produtos classificados no código NCM 7005.29.00, com prazo de vigência de 10 de dezembro de 2024 a 09 de dezembro de 2025^[1].
4. Em 2025, a Abividro protocolou pleito para renovação da medida de elevação tarifária anteriormente mencionada. Após análise técnica inicial sobre o tema, o Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior - Gecex - decidiu, por ocasião de sua 231ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2025, pelo deferimento do pleito de renovação, com manutenção da majoração, de 9% para 25%, da referida alíquota II, com vigência de 26 de dezembro de 2025 a 25 de dezembro de 2026. Decisão esta que foi tornada pública pela Resolução Gecex nº 843, de 23 de dezembro de 2025 – DOU, 24/12/2025 [\[Hiperlink\]](#)^[2].
5. Assim, verifica-se que o pleito ora sob análise, na verdade, constitui proposta relativa à segunda prorrogação da medida de elevação tarifária para o código NCM em questão, com nova vigência pretendida em 12 meses, no âmbito do Mecanismo DCC.
6. Por oportuno, cabe informar que a tarifa consolidada na OMC para o código NCM em questão é de 35%, conforme disponível o Portal "Camex 360" [Vide Painel Tarifário - [Hiperlink](#)], do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC.
7. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pela Pleiteante:

(A) Justificativa da Necessidade da Medida:

8. A Pleiteante justifica a necessidade da medida devido à persistência e pelo agravamento do desequilíbrio comercial observado no mercado brasileiro. Haveria retomada descontrolada do volume importado, acompanhada de queda expressiva dos preços médios.
9. O cenário seria agravado pela rápida reconfiguração das origens exportadoras. Após a imposição e renovação de medidas antidumping contra origens tradicionalmente relevantes, observou-se deslocamento das importações para origens não alcançadas por essas medidas. A Indonésia, que até recentemente não figurava como fornecedora relevante ao mercado brasileiro, passou a responder por aproximadamente 49% do volume importado em 2025 e por cerca de 95% das importações brasileiras no primeiro quadrimestre de 2026. Tal movimento confirmaria o redirecionamento que já está ocorrendo de fluxos comerciais para o Brasil, em contexto internacional marcado por sobrecapacidade produtiva, pressão sobre preços, adoção crescente de medidas de defesa comercial por terceiros mercados e reorganização das rotas globais de exportação. A manutenção da alíquota de 25% seria insuficiente para conter o desequilíbrio comercial atualmente observado.
10. Diante de tal cenário, a majoração da alíquota para 35% seria necessária, adequada e proporcional para conferir maior efetividade à medida, mitigar o risco de ingresso de ainda maiores volumes a preços deprimidos e preservar condições mínimas de competitividade para a indústria nacional de vidros flotados.

(B) Dados da Indústria Doméstica:

11. Em relação ao tema, a Abividro apresentou informações referentes à totalidade da indústria nacional de "Vidro flotado incolor".
12. A Pleiteante apresentou dados referentes à Capacidade Instalada, Produção, Capacidade Ociosa e Grau de Ociosidade, entre 2022 e 2025, sintetizados no Quadro 01, a seguir. Ademais, destacou também a Abividro que parte da produção registrada é destinada a consumo cativo.

Quadro 01 - Capacidade Instalada, Produção, Capacidade Ociosa e Grau de Ociosidade - "Vidro flotado incolor" | Dados Abividro

Ano	Capacidade Instalada (Em Toneladas)	Var. %	Produção (Em Toneladas)	Var. %	Capacidade Ociosa (Em Toneladas)	Var. %	Grau de Ociosidade (Em Toneladas)
	(A)		(B)		(C) = (A) - (B)		(D) = (C)/ (A)
2022	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]
2023	[CONFIDENCIAL]	0,0%	[CONFIDENCIAL]	-14,6%	[CONFIDENCIAL]	15,3%	[CONFIDENCIAL]
2024	[CONFIDENCIAL]	0,3%	[CONFIDENCIAL]	12,1%	[CONFIDENCIAL]	-8,9%	[CONFIDENCIAL]
2025	[CONFIDENCIAL]	-0,3%	[CONFIDENCIAL]	0,1%	[CONFIDENCIAL]	-0,6%	[CONFIDENCIAL]

Fonte das Informações: Abividro. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

13. No tocante aos dados informados pela Abividro, verifica-se que a capacidade de instalada da indústria nacional para produção de "Vidro flotado incolor" manteve-se estável no período 2022 - 2025, em **[CONFIDENCIAL]**.
14. O volume de produção da indústria nacional reportada pela Abividro, por sua vez, apresentou retração de 4,2% no período 2022 - 2025, tendo caído de **[CONFIDENCIAL]**, em 2022, para **[CONFIDENCIAL]**, em 2025. Como resultado, o grau de ociosidade elevou-se em 2,2 p.p., tendo aumentado de **[CONFIDENCIAL]**, em 2022, para **[CONFIDENCIAL]**, em 2025.
15. O Quadro 02, abaixo, apresenta a evolução dos dados fornecidos pela Pleiteante acerca do volume de vendas internas, das exportações e das vendas totais do produto objeto do presente pleito de alteração tarifária, no período entre 2022 e 2025.

Quadro 02 – Vendas Internas, Exportações e Vendas Totais da Indústria Doméstica - "Vidro flotado incolor" | Dados Abividro

Ano	Vendas Internas (Em Toneladas)	Var. %	Exportações (Em Toneladas)	Var. %	Vendas Totais (Em Toneladas)	Var. %
	(E)		(F)		(G) = (E) + (F)	
2022	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-
2023	[CONFIDENCIAL]	-8,3%	[CONFIDENCIAL]	-76,4%	[CONFIDENCIAL]	-12,4%
2024	[CONFIDENCIAL]	5,0%	[CONFIDENCIAL]	-1,2%	[CONFIDENCIAL]	4,9%

2025	[CONFIDENCIAL]	3,7%	[CONFIDENCIAL]	24,7%	[CONFIDENCIAL]	4,0%
------	----------------	------	----------------	-------	----------------	------

Fonte das Informações: Abividro. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

16. Segundo as informações apresentadas pela Pleiteante, o volume das vendas totais da indústria doméstica de "Vidro flotado incolor" sofreu retração de 4,4% entre 2022 e 2025, caindo de [CONFIDENCIAL], em 2022, para [CONFIDENCIAL], em 2025. Tal resultado foi influenciado tanto pela redução de 0,2% no volume das vendas internas, quanto pela queda de 70,9% na quantidade exportada no mesmo período.

(C) Consumo Nacional e Regional:

17. O Quadro 03, a seguir, apresenta informações da Pleiteante acerca da estimativa do consumo nacional de "Vidro flotado incolor", no período 2022 - 2025.

Quadro 03 - Estimativa do Consumo Nacional e Regional (Mercosul) - "Vidro flotado incolor" | Dados Abividro

Ano	Consumo Nacional (Em Toneladas)	Var. %
	(H)	
2022	[CONFIDENCIAL]	-
2023	[CONFIDENCIAL]	1,6%
2024	[CONFIDENCIAL]	5,9%
2025	[CONFIDENCIAL]	1,3%

Fonte das Informações: Abividro. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

18. Segundo a Pleiteante, a estimativa do consumo nacional de "Vidro flotado incolor" apresentou incremento de 8,9% entre 2022 e 2025, tendo o volume aumentado de [CONFIDENCIAL], em 2022, para [CONFIDENCIAL], em 2025.

19. O consumo nacional foi calculado pela Pleiteante a partir da soma das vendas da indústria doméstica para o mercado interno brasileiro e das importações de produtos classificados na NCM 7005.29.00

20. A Pleiteante não apresentou estimativa específica de consumo regional (Mercosul) no período.

(D) Investimentos da Indústria Doméstica já Feitos ou Previstos:

21. Acerca do presente tema, a Pleiteante reportou investimentos realizados pela indústria nacional de [CONFIDENCIAL] e investimentos previstos de [CONFIDENCIAL].

(E) Eventuais Práticas Sustentáveis que a Peticionária tiver Indicado no Processo:

22. A Abividro reportou investimentos sustentáveis da indústria nacional de R\$ [CONFIDENCIAL].

23. Os dados básicos do Pleito encontram-se resumidos no Quadro 04, abaixo:

Quadro 04 - Resumo do Pleito

Processo SEI	NCM	Ex	Descrição	Proposta de Alteração da Alíquota do II	Quota	Prazo
19971.000711/2026-72 (Versão Pública) 19971.000712/2026-17 (Versão Restrita)	7005.29.00	Não	Vidro flotado incolor	De 9% para 35%	Não se aplica.	12 Meses

Fonte das Informações | STRAT/SE-Camex.

II - DO PRODUTO

24. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela Pleiteante:

(A) Nome Comercial ou Marca: Vidro flotado incolor.

(B) Nome Técnico ou Científico: Vidro plano flotado incolor (Float Clear Glass).

(C) Códigos NCM e Descrição:

Quadro 05 - Resolução Gecex nº 272/2021 e Alterações - NCM 7005.29.00

NCM	Descrição NCM
70	Vidro e suas obras
70.05	Vidro flotado e vidro desbastado ou polido numa ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas não trabalhado de outro modo.
7005.2	-Outro vidro não armado;
7005.29.00	--Outro

Fonte das Informações: Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021 - DOU, 29/11/2021 [\[Hiperlink\]](#). | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

(D) Descrição Específica dos Produtos - Destaque Tarifário (Ex): Não se aplica.

(E) Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:

- O vidro flotado incolor é um produto semimanufaturado, comercializado em chapas ou folhas de diferentes espessuras, dimensões e pesos, conforme especificações comerciais e técnicas. Por essa razão, suas dimensões e peso podem variar de acordo com a espessura do vidro flotado, o formato de corte, o tamanho da chapa, a quantidade acondicionada por pacote e a forma de embalagem utilizada.
- Função principal: insumo de base para a fabricação de produtos de vidro que demandam transparência, qualidade óptica, regularidade superficial e estabilidade dimensional. Secundariamente, a depender do processamento posterior e da aplicação final, o vidro flotado pode conferir propriedades de vedação, visibilidade, proteção, acabamento estético, impermeabilidade, isolamento térmico/acústico e resistência mecânica.
- Os produtos finais resultantes incluem, entre outros, vidros processados para construção civil, como fachadas, janelas, portas, boxes, guarda-corpos e coberturas; vidros para móveis e decoração, como tampos, prateleiras, portas de armário e vitrines; componentes para transporte rodoviário, ferroviário e marítimo; vidros destinados a eletrodomésticos e eletrônicos; vidros insulados; espelhos; painéis solares; e módulos fotovoltaicos.

(F) Alíquota II TEC (Anexo I - Resolução Gecex nº 272/2021): 9%

(G) Alíquota II Aplicada (Anexo II - Resolução Gecex nº 272/2021): 9%

(H) Participação do Produto Objeto do Pleito no Valor do Bem Final:

25. A Pleiteante afirma não possuir informações sobre a participação dos vidros flotados no valor de bens finais, mas entende que a participação é insignificante.

26. Cabe destacar, ainda, que o código NCM 7005.29.00 está contemplado atualmente no Mecanismo DCC. Dessa forma, eventual atendimento do pleito implicaria tão somente na manutenção da ocupação de uma vaga na Lista.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

27. Registra-se que, conforme o disposto no art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242/2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT), da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-Camex), dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

28. Nesse sentido, foi realizado, no período de 25 de junho de 2026 à 09 de agosto de 2026, consulta pública relativa ao presente pleito de alteração tarifária apresentado pela Abividro. Como resultado,no período de consulta pública, **não foram observadas quaisquer manifestações, seja de apoio ou de oposição**, acerca da alteração tarifária ora pretendida.

IV- DA ANÁLISE

29. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat, além de informações retiradas da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF), ao MDIC, por meio de convênio entre os dois órgãos.

30. Destaca-se que a base de dados referente às NFEs apresenta informações até o ano de 2025. Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, bem como os cálculos do Consumo Nacional Aparente - CNA são estimados a partir do código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) informado pelo emissor da NF. Importante ressaltar que as informações de exportação oriundas das NFEs, por serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação àquelas extraídas do Comex Stat.

31. Em relação aos dados extraídos do Comex Stat, a presente análise apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

Das Vendas da Indústria Doméstica

32. O Quadro 06 o Gráfico 01, seguir, indicam a evolução das vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica do produto objeto do pleito no período de 2022 a 2025.

Quadro 06 - Vendas da Indústria Nacional - NCM 7005.29.00

Ano	Vendas Internas (Em M²)	Var. %	Exportações (Em M²)	Var. %	Vendas Totais (Em M²)	Var. %
	(A)		(B)		(C) = (A) + (B)	
2022	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-
2023	[CONFIDENCIAL]	-5,8%	[CONFIDENCIAL]	-33,4%	[CONFIDENCIAL]	-6,5
2024	[CONFIDENCIAL]	8,5%	[CONFIDENCIAL]	-64,8%	[CONFIDENCIAL]	7,2%
2025	[CONFIDENCIAL]	-16,4%	[CONFIDENCIAL]	69,0%	[CONFIDENCIAL]	-15,9%

Fonte das Informações: Notas Fiscais Eletrônicas - RFB/MF. | Elaboração STRAT/SE-Camex.

Gráfico 01 - Vendas Totais, Vendas Internas e Exportações em quantidade [M²] - NCM 7005.29.00
[CONFIDENCIAL]

33. O volume das vendas totais de produtos classificados no código NCM 7005.29.00 apresentou queda de 15,8% em 2025, quando comparado ao volume observado em 2022. Tal desempenho foi influenciado tanto pela redução de 14,5% no volume das vendas internas da indústria doméstica no período 2022-2025, quanto pela retração de 60,4% no volume das exportações no mesmo período.

Do Consumo Nacional Aparente

34. O Quadro 07 e o Gráfico 02, abaixo, indicam a evolução do Consumo Nacional Aparente (CNA) no período de 2022 a 2025, bem como das importações no mesmo período.

Quadro 07 - Consumo Nacional Aparente - NCM 7005.29.00

Ano	Vendas Internas (Em M²)	Var. %	Importações (Em M²)	Var. %	CNA (Em M²)	Var. %	Coef. Penetração das Importações (Em %)
2022	[CONFIDENCIAL]	-	1.710.043	-	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]
2023	[CONFIDENCIAL]	-5,8%	9.003.363	426,5%	[CONFIDENCIAL]	1,6%	[CONFIDENCIAL]
2024	[CONFIDENCIAL]	8,5%	8.454.777	-6,1	[CONFIDENCIAL]	7,2%	[CONFIDENCIAL]
2025	[CONFIDENCIAL]	-16,4%	6.527.781	-22,8%	[CONFIDENCIAL]	-16,9%	[CONFIDENCIAL]

Fonte das Informações: Notas Fiscais Eletrônicas - RFB/MF. | Elaboração STRAT/SE-Camex.

Gráfico 02 - Vendas Internas, Importações e Consumo Nacional Aparente em Quantidade [M²] - NCM 7005.29.00
[CONFIDENCIAL]

35. Nota-se a retração de 9,5% do Consumo Nacional Aparente entre 2022 e 2025, passando de [CONFIDENCIAL], em 2022, para [CONFIDENCIAL], em 2025, que resultou da queda de 14,5% das vendas internas, tendo em vista o crescimento expressivo das importações (+281,7%) no mesmo período.

36. O Gráfico 03, a seguir, mostra a evolução da participação das importações no CNA para o código 7005.29.00 entre os anos de 2022 e 2025.

Gráfico 03 - Participação das Vendas Internas e das Importações no CNA - NCM 7005.29.00
[CONFIDENCIAL]

37. Conforme previamente registrado, houve um ganho de mercado das importações em detrimento da indústria doméstica no abastecimento do mercado interno. Em 2022, as vendas internas representavam **[CONFIDENCIAL]** do CNA, mas essa participação caiu para **[CONFIDENCIAL]** em 2025 (-5,5 p.p.). A participação das importações no CNA, em contrapartida, cresceu de **[CONFIDENCIAL]** do CNA, em 2022, para **[CONFIDENCIAL]** do CNA, em 2025.

38. Nota-se ainda, no período de 2022 a 2025, a predominância da indústria doméstica no abastecimento do mercado interno, cuja participação no CNA se mostrou superior a **[CONFIDENCIAL]** ao longo de todo o período observado.

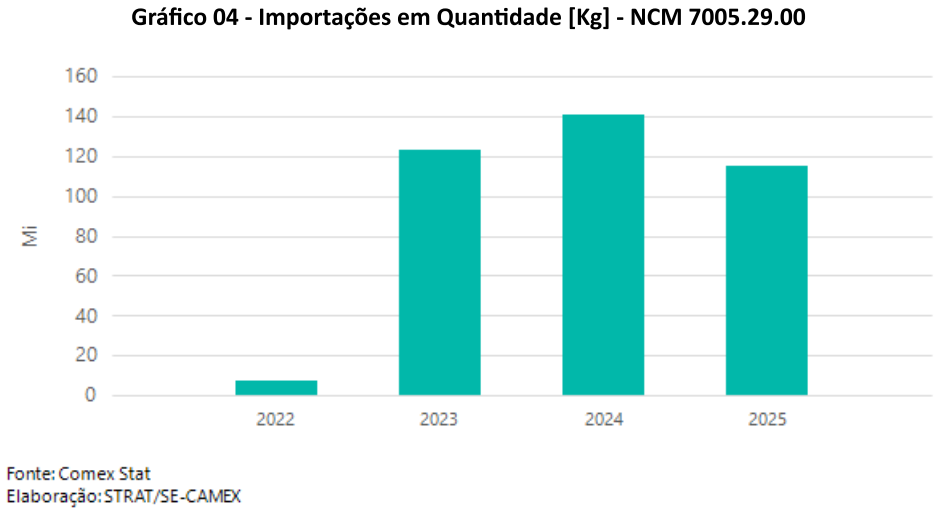
Das Importações

39. O Quadro 08, abaixo, apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 7005.29.00, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2022 a 2026 (Jan-Jul), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

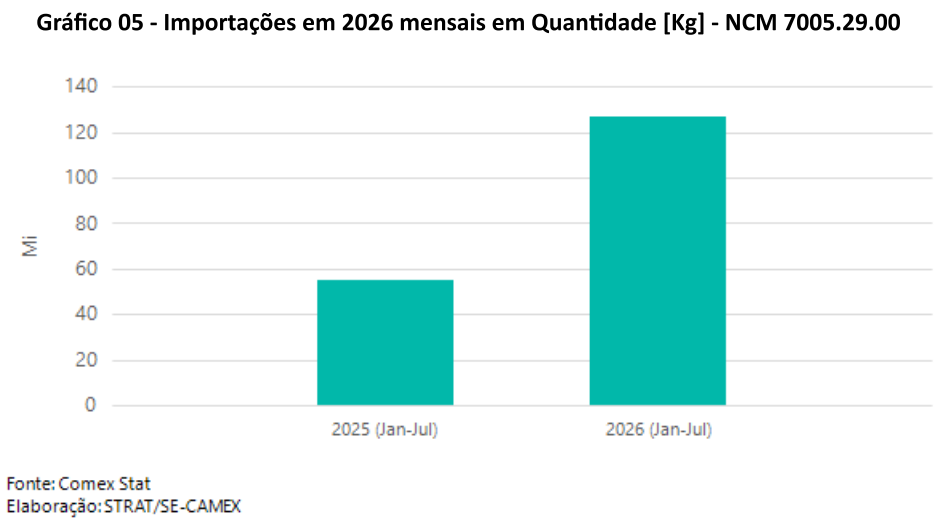
Quadro 08 - Importações - NCM 7005.29.00						
Ano	Importações (Em US\$ FOB)	Var. %	Importações (Em Kg)	Var. %	Preço Médio (Em US\$ FOB/Kg)	Var. %
2022	3.968.597	-	7.396.821	-	0,54	-
2023	36.993.043	832,1%	123.222.142	1.565,9%	0,30	-44,4%
2024	40.212.006	8,7%	140.794.225	14,3%	0,29	-3,3%
2025	28.175.845	-29,9%	115.273.192	-18,1%	0,24	-17,2%
Jan-Jul/2025	14.725.568	-	54.664.484	-	0,27	-
Jan-Jul/2026	25.984.270	76,5%	126.771.010	131,9%	0,20	-25,9%

Fonte das Informações: Comex Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

40. O Gráfico 04, a seguir, ilustra a evolução das importações em quantidade (Kg) para o código NCM 7005.29.00 entre os anos de 2022 e 2025.



41. O Gráfico 05, abaixo, apresenta a comparação das importações em quantidade (Kg) para o código NCM 7005.29.00 entre os meses de janeiro a julho nos anos de 2025 e 2026.



42. No que se refere à totalidade das importações registradas no código NCM 7005.29.00, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 610,0% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ FOB 3.968.597, em 2022, para US\$ FOB 28.175.845, em 2025. O valor total importado entre os janeiro e julho de 2026 (US\$ FOB 25.984.270), por sua vez, representou um incremento de 76,5% em relação ao valor importado no mesmo período de 2025 (US\$ FOB 14.725.568).

43. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 1.458,4% entre 2022 e 2025, passando de 7.396.821 Kg, em 2022, para 115.273.192 Kg, em 2025. A quantidade importada, no período de janeiro a julho de 2026 (126.771.010 Kg), registrou um incremento de 131,9% quando comparada ao volume importado no período de janeiro a julho de 2025 (54.664.484 Kg).

44. A média do volume importado no período 2022 -2024 foi de 90.471.063 Kg. A quantidade importada em 2025 (115.273.192 Kg) apresentou incremento de 27,4% em relação à média do volume importado no período 2022 - 2024.

45. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ FOB 0,54/Kg, enquanto em 2025 foi de US\$ FOB 0,24/Kg, representando uma diminuição de 54,4%. No período de janeiro a julho de 2026 o preço médio das importações (US\$ FOB 0,20/Kg) apresentou uma queda de 25,9% quando comparado ao preço médio das importações no mesmo período de 2025 (US\$ FOB 0,27/Kg).

46. O preço médio das importações no período 2022 - 2024 foi de US\$ FOB 0,38/Kg. O preço médio das importações em 2025 (US\$ FOB 0,24/Kg) registrou queda de 36,3% em relação ao preço médio das importações no triênio 2022 - 2024.

Da Análise das Importações nos Últimos 48 Meses

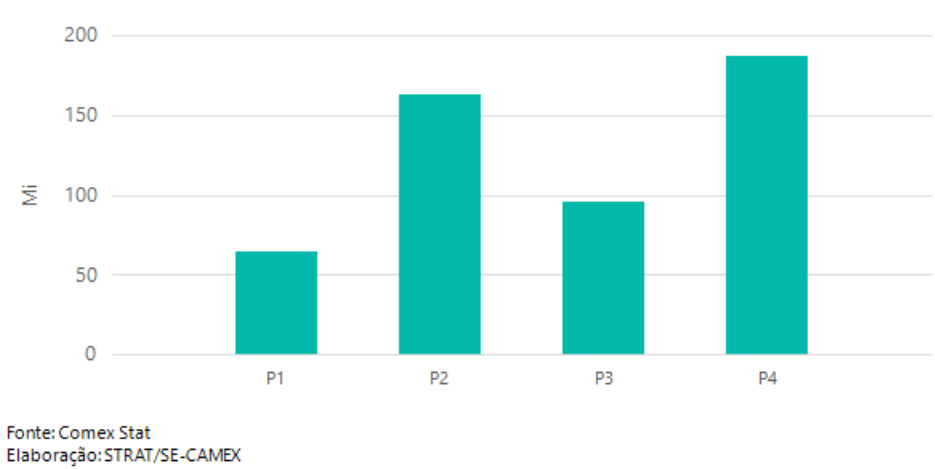
47. O Quadro 09 e o Gráfico 06, a seguir apresentados, abrangem a análise das importações registradas no código NCM 7005.29.00, no período de agosto/2022 a julho/2026.

Quadro 09 - Importações entre P1 e P4 - NCM 7005.29.00

Período	Descrição Período	Importações (Em US\$ FOB)	Var. %	Importações (Em Kg)	Var. %	Preço Médio (Em US\$ FOB/Kg)	Var. %
P1	Ago/22 - Jul/23	20.504.475	-	64.550.317	-	0,32	-
P2	Ago/23 - Jul/24	46.611.373	127,3%	162.673.175	152,0%	0,29	-9,8%
P3	Ago/24 - Jul/25	26.573.651	-43,0%	95.410.682	-41,3%	0,28	-2,8%
P4	Ago/25 - Jul/26	39.434.547	48,4%	187.379.718	96,4%	0,21	-24,4%

Fonte das Informações: Comex Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

Gráfico 06 - Importações entre P1 e P4 em Quantidade [Kg] - NCM 7005.29.00



48. Com base nas informações previamente mencionadas, nota-se que, entre P1 (Ago/2022 - Jul/2023) e P4 (Ago/2025 - Jul/2026), houve um aumento de 92,3% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ FOB 20.504.475, em P1, para US\$ FOB 39.434.547, em P4. O montante total importado em P4 apresentou uma elevação de 48,4% em relação ao montante registrado em P3 (Ago/2024 - Jul/2025 = US\$ FOB 26.573.651).
49. Em relação ao volume importado, verificou-se um aumento de 190,3% entre P1 e P4, passando de 64.550.317 Kg, em P1, para 187.379.718 Kg, em P4. A quantidade total importada em P4, por sua vez, registrou crescimento de 96,4% em relação à quantidade observada em P3 (95.410.682 Kg).
50. A média do volume importado no período P1 - P3 (Ago/2022 – Jul/2025) foi de 107.544.725 Kg. Dessa forma, registrou-se aumento do volume importado em P4 de 74,2%, quando comparado com a média do período de P1 a P3.
51. Por oportuno, destaca-se que, de P1 a P4, observou-se uma queda do preço médio das importações. Em P1, o preço médio era de US\$ FOB 0,32/Kg, enquanto que, em P4, foi de US\$ FOB 0,21/Kg, representando diminuição de 50,9%. O preço médio das importações em P4 registrou queda de 24,4% em relação ao preço médio das importações no período anterior (P3).
52. A média dos preços de P1 a P3 foi de US\$ FOB 0,29/Kg. O preço médio de P4 (US\$ FOB 0,21/Kg) foi 27,5% menor que a média dos 3 anos anteriores.

Dos Efeitos das Medidas de Elevação Tarifária

53. Acerca do presente tema, verificou-se que a medida de elevação tarifária ora estabelecida teve seu período inicial de vigência estabelecido de 10 de dezembro de 2024 a 09 de dezembro de 2025, conforme disposto na já mencionada Resolução Gecex nº 667/2024. Na sequência, verificou-se a primeira prorrogação da presente medida de elevação tarifária no período de 26 de dezembro de 2025 a 25 de dezembro de 2026, conforme decisão tornada pública pela Resolução Gecex nº 843/2025.
54. Assim, no intuito de possibilitar a análise das referidas importações, em termos de valor e preço médio, a partir de 12 (doze) meses antes do início da vigência da medida inicial de elevação tarifária dos referidos produtos. O Quadro 10, a seguir, sintetiza os resultados observados em relação ao efeitos das referidas medidas de elevação tarifária nas importações.

Quadro 10 - Efeitos da Medida de Elevação Tarifária sobre o Preço Médio das Importações - NCM 7005.29.00

Descrição	Período Pré-Elevação Tarifária (Dez/2023 - Nov/2024)	1º Período Elevação Tarifária (Dez/2024 - Nov/2025)	Var. %	2º Período Elevação Tarifária (Dez/2025 - Jul/2026)	Var. %
	(A)	(B)	(C) = [(A)-(B)]/ (B)	(D)	(E) = [(A)-(D)]/ (D)
Valor Médio - Em US\$ FOB	3.625.841	2.153.766	-40,6%	3.805.740	68,3%
Volume Médio - Em Kg	12.703.586	8.462.439	-33,4%	18.458.128	45,3%
Preço Médio - Em US\$ FOB/Kg	0,29	0,25	-10,8%	0,21	-12,1%

Fonte das Informações: Comex Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

55. Conforme previamente destacado, a média mensal do volume das importações registradas no código NCM 7005.29.00 no "1º Período de Elevação Tarifária" (Dez/2024 - Nov/2025: 8.462.439 Kg) reduziu-se significativamente, em 40,6%, quando comparada à média mensal das referidas importações no "Período Pré-Elevação Tarifária" (Dez/2023 - Nov/2024: 12.705.586 Kg). Já no "2º Período de Elevação Tarifária", verificou-se uma média mensal do volume de importações de 18.458.128 Kg, o que representou um incremento de 45,3% em relação à média mensal das referidas importações no "Período Pré-Elevação Tarifária".
56. Em relação ao preço médio das importações, nota-se que no "1º Período de Elevação Tarifária" o valor registrado (US\$ FOB 0,25/Kg) apresentou uma queda de 10,8% em relação ao referido indicador observado no "Período Pré-Elevação Tarifária" (US\$ FOB 0,29/Kg). Já em relação ao preço médio das importações no "2º Período de Elevação Tarifária" (US\$ FOB 0,21/Kg) apresentou redução de 12,1%, quando comparado ao "Período Pré-Elevação Tarifária".
57. Deste modo, à luz dos resultados previamente destacados, entende-se que a presente medida de elevação tarifária parece ter contribuído, ainda que parcialmente, para a redução do volume das referidas importações brasileiras, especialmente, no "1º Período de Elevação Tarifária", estabelecido nos termos da decisão tornada pública pela já mencionada Resolução Gecex nº 667/2024. No "2º Período de Elevação Tarifária", porém, observou-se elevação do volume médio mensal das importações no código NCM 7005.29.00, em patamares significativamente superiores ao observados no "Período Pré-Elevação Tarifária". Destaca-se também a trajetória declinante do preço médio das referidas importações ao longo de todo o período observado, o que evidencia, por conseguinte, a continuidade do cenário de pressão importadora sobre o mercado brasileiro de "Vidro flotado incolor".

Das Exportações

58. O Quadro 11, a seguir, apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 7005.29.00, em valor e em quantidade, no período de 2022 a 2026 (Jan-Jul), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

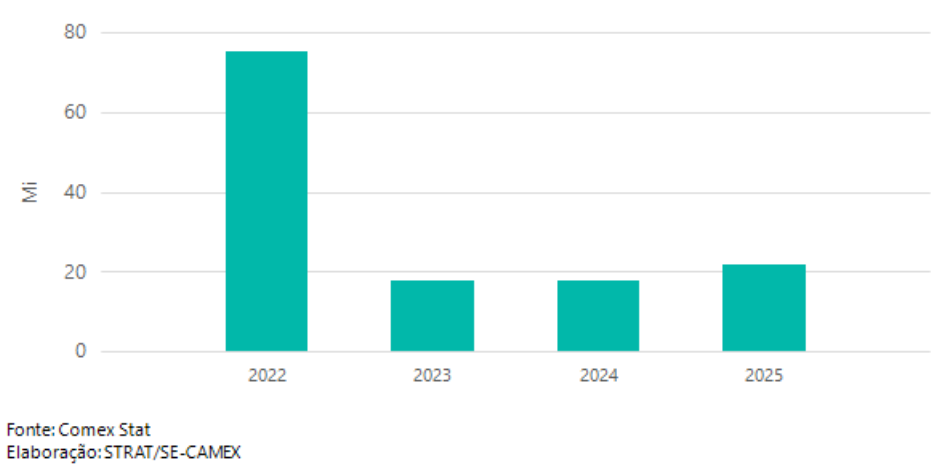
Quadro 11 - Exportações - NCM 7005.29.00

Ano	Exportações (Em US\$ FOB)	Var. %	Exportações (Em Kg)	Var. %	Preço Médio (Em US\$ FOB/Kg)	Var. %
2022	29.658.080	-	75.309.382	-	0,39	-
2023	8.392.953	-71,7%	17.781.489	-76,4%	0,47	20,5%
2024	7.148.643	-14,8%	17.567.679	-1,2%	0,41	-12,8%
2025	8.589.124	20,2%	21.911.030	24,7%	0,39	-4,9%
Jan-Jul/2025	5.062.093	-	12.719.134	-	0,40	-
Jan-Jul/2026	5.247.352	3,7%	15.479.870	21,7%	0,34	-15,0%

Fonte das Informações: Comex Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

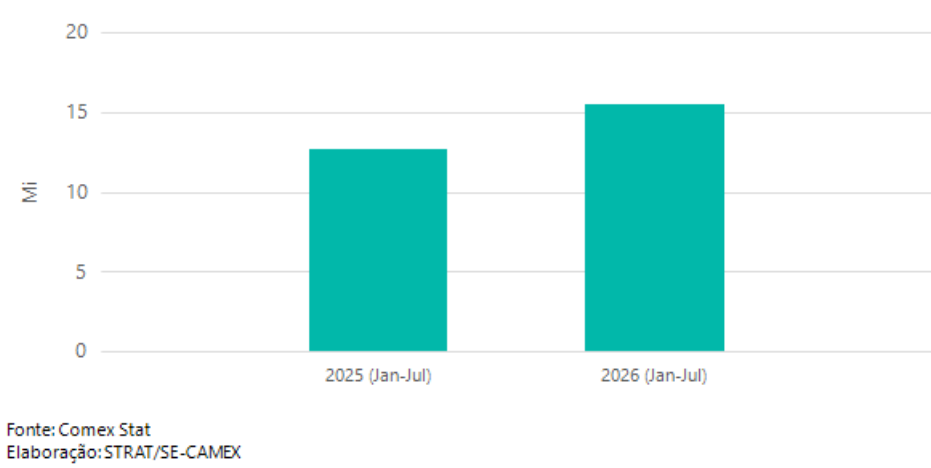
59. O Gráfico 09, abaixo, evidencia a evolução das exportações em quantidade (Kg) para o código NCM 7005.29.00 entre os anos de 2022 e 2025.

Gráfico 09 - Exportações em Quantidade [Kg] - NCM 7005.29.00



60. O Gráfico 10, a seguir, ilustra a comparação das exportações em quantidade (M²) para o código NCM 7005.29.00 entre os meses de janeiro a junho nos anos de 2025 e 2026.

Gráfico 10 - Exportações em 2026 mensais em Quantidade [Kg] - NCM 7005.29.00



61. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve uma redução de 71,0% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ FOB 29.658.080, em 2022, para US\$ FOB 8.589.124, em 2025. O valor das exportações no período de janeiro a julho de 2026 (US\$ FOB 5.247.352) representou um incremento de 3,7% em relação ao montante observado no mesmo período de 2025 (US\$ FOB 5.062.093).
62. Em relação à quantidade exportada, houve uma redução de 70,9% entre 2022 e 2025, passando de 75.309.382 Kg, em 2022, para 21.911.030 Kg, em 2025. O volume das exportações no período de janeiro a julho de 2026 (15.479.870 Kg) apresentou uma elevação de 21,7% em relação à quantidade exportada no período de janeiro a julho de 2025 (12.719.134 Kg).
63. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma estabilidade do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ FOB 0,39/Kg, enquanto em 2025 foi de US\$ FOB 0,39/Kg, representando redução de 0,5%. Entre os meses de janeiro a julho de 2026, o preço médio das exportações foi de US\$ FOB 0,34/Kg, o que representou uma queda de 15,0% em relação ao preço registrado no mesmo período de 2025 (US\$ FOB 0,40/Kg).
64. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 7005.29.00 foi positivo em 1 ano e negativo em 3 anos no período analisado, o que resultou em déficit na balança comercial de US\$ FOB 55.560.691 no período de 2022 - 2025.

Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

65. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 7005.29.00, destaca-se que a Indonésia é a principal origem das importações brasileiras, com uma contribuição de 48,9% da quantidade total importada no período. Em sequência, aparecem: Argélia (22,1%), Malásia (8,8%), Nigéria (7,9%), além de outras origens (12,3%).
66. Vale destacar que o preço médio das importações originárias da Indonésia em 2025 foi 16,7% menor que o preço médio do total das importações brasileiras no mesmo período, e 28,6% mais baixo do que o preço médio da segunda principal origem das importações brasileiras em 2025 (Argélia).

Quadro 12 - Importação por Origem em 2025 - NCM 7005.29.00

Origens	Importações (Em US\$ FOB)	Importações (Em Kg)	Preço Médio (Em US\$ FOB/Kg)	Part. % no Volume Total	Preferência Tarifária
Indonésia	11.451.105	56.349.723	0,20	48,9%	0%
Argélia	7.025.508	25.506.506	0,28	22,1%	0%
Malásia	2.628.665	10.103.248	0,26	8,8%	0%

Nigéria	2.810.859	9.093.274	0,31	7,9%	0%
Irã	1.865.413	7.399.480	0,25	6,4%	0%
Outros	1.865.413	7.399.840	0,35	5,9%	-
Total	28.175.845	115.273.192	0,24	100,00%	-

Fonte das Informações: Comex Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

67. Nota-se que, ao menos, 94,1% do volume total das importações brasileiras registradas em 2025 no código NCM 7005.29.00 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores.

68. Ressalta-se, ainda, que o código NCM 7005.29.00 encontra-se abrangido pelo direito antidumping definitivo aplicado, por um prazo de cinco anos, às importações brasileiras quando originárias da Malásia, do Paquistão e da Turquia, , com vigência de 23 de dezembro de 2025 até 22 de dezembro de 2030, conforme decisão tornada pública pela Resolução Gecex nº 883, de 22 de dezembro de 2025 - DOU, 23/12/2025 [\[Hiperlink\]](#); além de encontrar-se abrangido por direito antidumping definitivo aplicado às importações brasileiras, quando originárias da China, do Egito e dos Emirados Árabes Unidos, por força de revisão de final de período em curso, com vigência de 11 de fevereiro de 2026 até 10 de dezembro de 2026, conforme decisão tornada pública pela Circular Secex nº 9, de 10 de fevereiro de 2026 - DOU, 11/02/2026 [\[Hiperlink\]](#), conforme dados resumidos no Quadro 13.

Quadro 13 - Direitos Antidumping - NCM 7005.29.00

Origem	Normativa	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (US\$/TON)	Vigência	
				Início	Término
Malásia	Resolução Gecex nº 833/20205	Xinyi Enegy Smart Malaysua Sdn Bhd	18,30	23/12/2025	22/12/2030
		Demais empresas	130,28		
Paquistão	Resolução Gecex nº 833/20205	Ghani Glass Limited	59,97	23/12/2025	22/12/2030
		Tariq Glass Industries Ltd.	59,97		
		Demais empresas	59,97		
Turquia	Resolução Gecex nº 833/20205	Sisecam Dis Ticaret	73,84	23/12/2025	22/12/2030
		Demais empresas	409,19		
Egito	Circular Secex nº 09/2026	Saint Gobain Glass	185,74	11/02/2026	10/12/2026
		Egypt Sphinx Glass	185,74		
		Demais empresas	185,74		
Emirados Árabes Unidos	Circular Secex nº 09/2026	Emirates Float Glass LLC	83,40	11/02/2026	10/12/2026
		Demais	148,57		
China	Circular Secex nº 09/2026	Xinyi Glass (Tianjin) Co, Ltd.	179,46	11/02/2026	10/12/2026
		Qinhuangdao Aoge Glass Co., Ltd.	392,55		
		Dongtai China Glass Special Glass Co., Ltd.	392,55		
		Aeon Industries Corporation Ltd.; Avic (Hainan) Special Glass Materials Co. LYD; China Sunwell Glass Co., Ltd.; China Trade Resources Limited; Citiglass Group Ltd.; CitotestLabwareManufacturing Co., Ltd.; Corning Ceramic Materials (Shanghai) Co., Ltd.; Crystal Stone Glass Co., Ltd.; CSGH Glass Co., Ltd.; Dalian F.T.Z. Fulong Glass Products Ltd.; DezhouJinghua Group Zhenhua Co.; Dongtai China Glass Special Co., Ltd.; East Snow International Co., Ltd.; Fengyang Glass Co., Ltd.; Glory Glass Mirror Co. Limited; Hebei CS Glass Ltd.; Hebei CSG Glass Co., Ltd.; Hexad Industries Corporation Ltd.; Huaxing Float Glass Co., Ltd.; Huaxing Mirror Co., Ltd.; Jing Yu International Trading Company Ltd.	328,33		
		King Tai Industry Co., Ltd.; Korea Class Export & Import Corporation; Lanxiang Building Materials and Industrial Equipments HK; Lanxiang Building Materials And Industrial Equipments HK Ltd.; Mahko International PTE Ltd.; Merit International Co., Ltd.; Mingyue Float Glass Co., Ltd.; ModernetlthalatIhracatPazarlamaVe Dis TicaretLtd. Si; Northglass (Hong Kong) Industrial Co., Ltd.; OG Industry Group Co., Ltd.; Orient Industry Group Co., Ltd.; Pelican Reef; Q.C. Glass Co. Ltd.; Qindgao Globalstar Glass Co., Ltd.; Qingdao August Industry and Trading Co., Ltd.	328,33		
		Qingdao Chengye Glass Co., Ltd.; Qingdao CIMC Especial Vehicles Co., Ltd.; Qingdao Dongyao Glass Co., Ltd.; Qingdao Jifond International Ltd.; Qingdao Orient Industry Co., Ltd.; Qingdao Orient Industry Group Co., Ltd.; Qingdao Rocky Industry Co., Ltd.; Rider Glass Co., Ltd.; Rocky Development Co., Ltd.; Runtai Industry Co., Ltd.; S.J.G.G. Ltd.; Sanerosy Glass Co., Ltd.; Sanyang Building Glass Co., Ltd.; SC G H Glass Co., Ltd.; Shandong Golden Faith Industrial Co., Ltd.; Shandong Jinjing Energy Efficient Glass Co., Ltd.; Shandong Jinjing Energy Saving Glass Co., Ltd.; Shandong Jinjing Science & Technology Co., Ltd.; Shandong Jinjing Science & Technology Stock Co.; Shandong Jinjing Science & Technology Stock Co., Ltd.; Shandong Jurun Building Material Co., Ltd.; Shanghai Hai-Qing Industries Co., Ltd.; Shanxi Qingyao Glass Co., Ltd.; Shen Zhen Hailutong Trading Co Ltd. O/B Vital Indl Group Ltd.; Shenzhen CSG Float Glass Co., Ltd.; Shenzhen Jimmy Glass Co., Ltd.; Shenzher Southern Float Glass Co., Ltd.; Shouguang Jingmei Glass Product Co., Ltd.; Shouguang Yaobang Imp.& Exp. Industry Co., Ltd.; Tengzhou Jinjing Glass Co., Ltd.; TG Changjiang Glass Co., Ltd.; TG Tianjin Glass Co., Ltd.; TG Tianjin Glass Ltd.; ThengzhouJinjing Glass Co., Ltd.; VG Glass Industrial Group Ltd.; Vital Industrial Group Ltd.; Weilan Glass Co., Ltd.; Xinjiefu Float Glass Co., Ltd.; Xinyi Group (Glass) Company Limited; Xinyi Glass (Jiangmen) Limited; Xinyi Glass (Wuhu) Company Limited; Xinyi Group (Glass) Company Limited; Xinyi Ultrathin Glass (Dungguan) Co., Ltd.; Xinyi Ultrathin Glass Co., Ltd.; Yin Tong (Dongguan City) Glass Co., Ltd.; ZhangzhouKibing Glass Co., Ltd.; ZhangzhouKibing Glass Ltd.; Zhejiang Gobom Holdings Company Limited	328,33		
		Demais empresas	392,55		

Fonte das Informações: Camex360 - Painel Tarifário. | Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

Do Escalonamento Tarifário

69. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.
70. No caso em questão, a alíquota do Imposto de Importação para o produto objeto do pleito na TEC é de 9,0%, sendo idêntica à alíquota do II vigente para o código NCM 7005.29.00. Porém, desde 05 de dezembro de 2024, a alíquota do II do referido produto encontra-se majorada para 25% no âmbito do Mecanismo DCC, inicialmente por força da Resolução Gecex nº 667/2024, e posteriormente pela Resolução Gecex nº 843/2025, de modo que a referida elevação tarifária a 25% encontra-se vigente até 25/12/2026.
71. A Pleiteante não forneceu informações sobre os códigos NCM que compõem a cadeia a jusante, tendo se limitado a afirmar que a participação dos vidros flotados no valor de bens finais seria insignificante. No entanto, considerando-se que os produtos finais resultantes incluem vidros processados para diferentes aplicações, conclui-se que, não obstante o caráter temporário da medida tarifária ora pretendida, a eventual elevação da alíquota do II para o produto objeto do pleito, para 35%, muito provavelmente causaria distorções no escalonamento tarifário ora observado para os produtos de setores à jusante na referida cadeia de produção.

V - DA CONCLUSÃO

72. Em resumo, foram colhidos os seguintes elementos a respeito do Pleito ora em análise:

- (a) a Abividro pleiteou renovação da medida de elevação da alíquota do Imposto de Importação, de 9% para 35%, por um novo período de 12 (doze) meses, do produto "Vidro flotado incolor", classificado no código NCM 7005.29.00, realizada ao amparo do mecanismo DCC. Neste sentido, destacou as seguintes justificativas: **(i)** persistência e mesmo agravamento do desequilíbrio comercial observado no mercado brasileiro, com retomada descontrolada do volume importado, acompanhada de queda expressiva dos preços médios; **(ii)** reconfiguração das origens exportadoras após a imposição e renovação de medidas antidumping, observando-se o deslocamento das importações para origens não alcançadas por essas medidas; **(iii)** contexto internacional marcado por sobrecapacidade produtiva, pressão sobre preços, adoção crescente de medidas de defesa comercial por terceiros mercados e reorganização das rotas globais de exportação;
- (b) o "Vidro flotado incolor" é um produto semimanufaturado, comercializado em chapas ou folhas de diferentes espessuras, dimensões e pesos, conforme especificações comerciais e técnicas. Por essa razão, suas dimensões e peso podem variar de acordo com a espessura do vidro flotado, o formato de corte, o tamanho da chapa, a quantidade acondicionada por pacote e a forma de embalagem utilizada. Trata-se de insumo para a fabricação de vidros processados para construção civil, como fachadas, janelas, portas, boxes, guarda-corpos e coberturas; vidros para móveis e decoração, como tampos, prateleiras, portas de armário e vitrines; componentes para transporte rodoviário, ferroviário e marítimo; vidros destinados a eletrodomésticos e eletrônicos; vidros insulados; espelhos; painéis solares; e módulos fotovoltaicos;
- (c) no caso específico do referido código NCM 7005.29.00, a alíquota do Imposto de Importação, estabelecida na TEC, nos termos do Anexo I da Resolução Gecex nº 272/2021 e alterações, é de 9%, sendo idêntica a alíquota do II vigente, estabelecida no âmbito do Anexo II da citada Resolução Gecex nº 272/2021 (Tarifa Externa Brasileira - TEB), para o referido código NCM;
- (d) por intermédio da Resolução Gecex nº 667/2024 foi tornada pública decisão acerca da elevação, de 9% para 25%, da alíquota II aplicada aos produtos classificados no código NCM 7005.29.00, ao amparo do Mecanismo DCC, com prazo de vigência de 10 de dezembro de 2024 a 09 de dezembro de 2025. Na sequência, a Resolução Gecex nº 843/2025 tornou pública a decisão pela manutenção da majoração, de 9% para 25%, da referida alíquota II, com vigência de 26 de dezembro de 2025 a 25 de dezembro de 2026. Assim, verifica-se que, na verdade, o presente pleito da Abividro constitui proposta relativa à segunda prorrogação da medida de elevação tarifária para o código NCM em questão, com nova vigência pretendida em 12 meses, no âmbito do Mecanismo DCC;
- (e) a tarifa consolidada pelo Brasil junto à OMC para o código NCM em questão é de 35%;
- (f) a Pleiteante apresentou dados relativos à evolução indústria doméstica de "Vidro flotado incolor" no período 2022 - 2025, referentes à totalidade do mercado nacional. Com base na análise das referidas informações, destaca-se: **(i)** manutenção da capacidade instalada no período 2022 - 2025, acompanhado de retração de 4,2% do volume de produção, no que resultou na elevação de 2,2 p. p. do grau de ociosidade entre 2022 e 2025; **(ii)** retração de 4,4% no volume das vendas totais da indústria doméstica entre 2022 e 2025, decorrente tanto da redução de 0,2% no volume de suas vendas internas, quanto pela queda de 70,9% na quantidade exportada no mesmo período; e **(iii)** estimativa de crescimento de 8,9% do consumo nacional de "Vidro flotado incolor" entre 2022 e 2025;
- (g) a Pleiteante reportou investimentos realizados pela indústria nacional de **[CONFIDENCIAL]** e investimentos previstos de **[CONFIDENCIAL]**;
- (h) no período de consulta pública (25/06/2026 - 09/08/2026) **não foram observadas quaisquer manifestações, seja de apoio ou de oposição**, acerca da alteração tarifária ora pretendida;
- (i) a análise das Notas Fiscais Eletrônicas da RFB/MF indicou: **(i)** o volume das vendas totais de produtos classificados no código NCM 7005.29.00 caiu 15,8% em 2025, quando comparado a 2022. Tal desempenho foi influenciado tanto pela queda de 14,5% no volume das vendas internas da indústria doméstica, tanto pela diminuição de 60,4% no volume de importações no período 2022 - 2025; **(ii)** queda de 5,5 p. p. na participação das vendas internas no mercado doméstico no período 2022 - 2025, caindo de **[CONFIDENCIAL]** do CNA, em 2022, para **[CONFIDENCIAL]**, em 2025. A participação das importações, em contrapartida, cresceu no período analisado, passando de **[CONFIDENCIAL]**, em 2022, para **[CONFIDENCIAL]**, em 2025; e **(iii)** a predominância da indústria doméstica no abastecimento do mercado interno, cuja participação no CNA se mostrou superior a 92% ao longo de todo o período observado (2022 - 2025);
- (j) com base na análise dos dados do Comex-Stat acerca da totalidade das importações registradas no código NCM 7005.29.00, verificou-se: **(i)** incremento em 27,4% no volume importado em 2025, quando comparado à média da quantidade das importações no período 2022 - 2024; **(ii)** elevação de 131,9% na quantidade importada no período de janeiro a julho de 2026, quando comparado ao volume importado no mesmo período de 2025; **(iii)** queda de 36,3% no preço médio das importações em 2025, quando comparado a média do período 2022 - 2024; e **(vi)** retração de 25,9% no preço médio das importações registradas no período de janeiro a julho de 2026, quando comparado ao preço médio das importações no mesmo período de 2025;
- (k) com base na análise das importações referidas importações nos últimos 48 meses (Ago/2023 - Jul/2026), verificou-se: **(i)** aumento de 74,2% do volume importado em P4 (Ago/2025 - Jul/2026), quando comparado à média do período P1 - P3 (Ago/2022 – Jul/2025); **(ii)** incremento de 96,4% da quantidade importada em P4 comparativamente à P3 (Ago/2024 - Jul/2025); **(iii)** redução de 27,5% do preço médio das importações em P4 comparativamente à média do período P1 - P3; e **(iv)** diminuição de 24,4% do preço médio das importações em P4, comparativamente ao preço médio registrado no período anterior (P3);
- (l) acerca dos efeitos da presente medida de elevação tarifária, observou-se: **(i)** a média mensal do volume das importações registradas no código NCM 7005.29.00 no "1º Período de Elevação Tarifária" (Dez/2024 - Nov/2025: 8.462.439 Kg) reduziu-se significativamente, em 40,6%, quando comparada à média mensal das referidas importações no "Período Pré-Elevação Tarifária" (Dez/2023 - Nov/2024: 12.703.586 Kg); **(ii)** incremento de 45,3% na média mensal do volume de importações registrado no "2º Período de Elevação Tarifária" (Dez/2025 - Nov/2026: 18.458.128) em relação à média mensal das referidas importações no "Período Pré-Elevação Tarifária"; **(iii)** redução de 10,8% no preço médio das importações no "1º Período de Elevação Tarifária", em relação ao preço médio das importações no "Período Pré-Elevação Tarifária"; e **(iv)** diminuição de 12,1% do preço médio das importações no "2º Período de Elevação Tarifária", quando comparado ao preço médio das importações no "Período Pré-Elevação Tarifária";
- (m) em relação às estatísticas de exportação para o código NCM 7005.29.00, constatou-se: **(i)** redução de 70,9% na quantidade exportada entre 2022 e 2025; **(ii)** incremento de 21,7% na quantidade exportada no período de janeiro a julho de 2026, em relação à quantidade exportada no mesmo período de 2025; **(iii)** estabilidade do preço médio das exportações, em US\$ 0,39/Kg, entre 2022 e 2025; e **(vi)** retração de 15,0% no preço médio das exportações entre os meses de janeiro a julho de 2026, na comparação com o preço médio das exportações registrado no mesmo período de 2025;
- (n) a Indonésia destacou-se como a principal origem das importações brasileiras registradas no código NCM 7005.29.00 realizadas em 2025, com uma contribuição de 48,9% da quantidade total importada no período. Em sequência aparecem: Argélia (22,1%), Malásia (8,8%), Nigéria (7,9%), além de outras origens (12,3%). O preço médio das importações originárias da Indonésia foi 16,7% menor do que o preço médio do total das importações brasileiras em 2025, e 28,6% mais baixo do que o preço médio da segunda principal origem das importações brasileiras em 2025 (Argélia);
- (o) ao menos 94,1% do volume total das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 7005.29.00 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido a ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores;
- (p) o código NCM 7005.29.00 encontra-se abrangido por direito antidumping definitivo aplicado às importações brasileiras quando originárias da Malásia, Paquistão e Turquia, com vigência de 23/12/2025 até 22/12/2030 (Resolução Gecex nº 883); além de encontrar-se abrangido por direito antidumping definitivo aplicado às importações brasileiras, quando originárias da China, Egito e Emirados Árabes Unidos, por força de revisão de final de período em curso, com vigência de 11/02/2026 até 10/12/2026 (Circular Secex nº 9);
- (q) não obstante o caráter temporário da medida tarifária ora pretendida, a eventual elevação da alíquota do II para o produto objeto do pleito, para 35%, causaria distorções no escalonamento tarifário ora observado para os produtos de setores à jusante na referida cadeia de produção; e
- (r) o código NCM 7005.29.00 encontra-se atualmente contemplado na no Mecanismo DCC. Dessa forma, eventual atendimento do pleito não implicaria a ocupação de nova vaga no referido Mecanismo.

73. Com base nas análises realizadas, observou-se que a presente medida de elevação tarifária parece ter contribuído para a redução do volume das referidas importações brasileiras no "1º Período de Elevação Tarifária" (Dez/2024 - Nov/2025), estabelecido nos termos da decisão tornada pública pela já mencionada Resolução Gecex nº 667/2024. Contudo, observou-se elevação do volume médio mensal das importações no código NCM 7005.29.00 no "2º Período de Elevação Tarifária", em patamares significativamente superiores ao observados no "Período Pré-Elevação Tarifária" (+45,3%). Com relação aos preços, observa-se uma trajetória declinante do preço médio das referidas importações ao longo de todo o período observado, caracterizando a continuidade do cenário de pressão importadora sobre o mercado brasileiro de "Vidro flotado incolor".

74. De outro lado, não obstante o exame das Notas Fiscais Eletrônicas da RFB/MF indicar que a participação da indústria doméstica no abastecimento do mercado doméstico se manteve acima de 92% do CNA ao longo de todo o período 2022 - 2025, nota-se acentuada elevação do volume de importações em período mais recente (Jan-Jul/2026 X Jan/Jul/2025 = +131,9%), que deve contribuir por crescimento ainda maior na participação das importações no CNA em 2026, após uma elevação de 5,5 p.p. entre 2022 e 2025. Destaca-se ainda que tal incremento no volume

importado ocorre a despeito da aplicação de medidas de defesa comercial em relação a diversas origens exportadoras do produto, com o desvio de comércio em favor de outras origens não gravadas por direito antidumping - caso atual de Indonésia e Argélia.

75. Desse modo, considerando a continuidade e o agravamento do cenário de desequilíbrio comercial que motivou a inclusão do produto na Lista DCC, nos termos da análise realizada, entende-se pela pertinência não apenas da prorrogação da medida, mas também de nova majoração, para 35%, por um período de 12 (doze) meses, da alíquota aplicada ao referido "Vidro flotado incolor", que constitui o limite da tarifa consolidada pelo Brasil junto à OMC.

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO do presente pleito de alteração tarifária da Associação Brasileira das Indústrias de Vidro - Abividro, com elevação, de 9% para 35%, por um período de 12 (doze) meses, da alíquota do Imposto de Importação do produto "Vidro Flotado Incolor", classificado no código NCM 7005.29.00, ao amparo do Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC), de que tratam as Decisões nº 27/15 e nº 09/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul.

OBSERVAÇÃO: Este Extrato visa reproduzir as informações de natureza pública constantes da Nota Técnica SEI nº 2144/2026/MDIC, para fins de transparência ativa, e não se confunde com o documento de referência propriamente dito.

[1] Acerca da fundamentação das referidas deliberações tornadas públicas pela citada Resolução Gecex nº 675/2024, destacam-se: (i) Nota Técnica SEI nº 1717/2024/MDIC (Versão Pública - [Hiperlink](#) - Páginas 03-10); e (ii) Ata da 54ª Reunião Ordinária do CAT - 30/10/2024 (Versão Pública - [Hiperlink](#)).

[2] No tocante à fundamentação das aludidas deliberações tornadas públicas pela citada Resolução Gecex nº 843/2025, destacam-se: (i) Nota Técnica SEI nº 2179/2025/MDIC (Versão Pública - [Hiperlink](#) - Páginas 03-20); e (ii) Ata da 66ª Reunião Ordinária do CAT - 06/11/2025 (Versão Pública - [Hiperlink](#)).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Rabelo de Santana, Coordenador(a)-Geral**, em 24/09/2026, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64367029** e o código CRC **336F89B0**.